Sábado 16 de Fevereiro de 1957 — I Série — Número 38

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 3$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 15 963, que fixa as taxas a pagar para o Aeroporto de Santa Maria pelas empresas exploradoras dos estabelecimentos hoteleiros e similares pela ocupação de terrenos e de instalações e pelo fornecimento de água e energia eléctrica.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 41 005:

Dá nova redacção ao artigo 104.º do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36 453.

Ministério da Justiça:

Declaração:

Fixa os subsídios diários de alimentação para o pessoal de vigilância dos serviços prisionais.

Portaria n.º 16 172:

Extingue um lugar de chefe de secção de processos do Tribunal de Polícia de Lisboa e cria um lugar de ajudante de chefe de secção de processos no mesmo Tribunal.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 41 006:

Dá nova redacção aos artigos 23.º e 24.º do Decreto n.º 5703, que regulam a substituição dos capitães dos portos e delegados marítimos nos seus impedimentos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 41 007:

Aprova, para ratificação, as Convenções Internacionais para unificação de certas regras relativas à competência civil em matéria de abalroação, à competência penal em matéria de abalroação e outros acidentes de navegação e sobre o arresto de navios de mar, assinadas em Bruxelas em 10 de Maio de 1952 — Revoga o Decreto-Lei n.º 40 784.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, Ministério das Comunicações, a Portaria publicada sob o n.º 15 963, no *Diário do Governo* n.º 189, 1.ª série, de 5 de Setembro último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

No título *B*) Água e energia eléctrica, n.º II) Energia eléctrica, onde se lê:

De 4501 a 7000	$70
Além de 7000	1$20

deve ler-se:

De 4501 a 7500	$70
Além de 7500	1$20

Secretaria da Presidência do Conselho, 7 de Fevereiro de 1957. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 41 005

Não subsistindo as razões que determinaram regime especial sobre a constituição do quadro-tipo do pessoal maior das secretarias das câmaras municipais dos concelhos rurais de 2.ª ordem das ilhas adjacentes;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 104.º do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36 453, de 4 de Agosto de 1947, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 104.º O quadro-tipo do pessoal maior das secretarias das câmaras municipais dos concelhos rurais de 2.ª ordem será de um chefe de secretaria, dois aspirantes e três escriturários de 2.ª classe.

§ único. Nos concelhos rurais de 2.ª ordem os serviços de tesouraria estão a cargo do tesoureiro da Fazenda Pública.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1957. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 34 678, de 20 de Junho de 1945, que, por despachos de SS. Ex.as o Ministro da Justiça e Subsecretário de

Estado do Orçamento, respectivamente de 10 de Janeiro próximo passado e 1 do corrente, foram fixados para o pessoal de vigilância dos serviços prisionais os seguintes subsídios diários de alimentação:

Para chefes de guardas:

Da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz	12$00
Dos restantes estabelecimentos . . .	10$00

Para guardas:

Da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz	8$00
Dos restantes estabelecimentos . . .	6$00

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, 8 de Fevereiro de 1957.— O Director-Geral, *José Guardado Lopes.*

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 16 172

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 35 044, de 20 de Outubro de 1945, seja extinto um lugar de chefe de secção de processos do Tribunal de Polícia de Lisboa, a que se refere a Portaria n.º 11 660, de 31 de Dezembro de 1946, e criado um lugar de ajudante de chefe de secção de processos no mesmo Tribunal.

Ministério da Justiça, 16 de Fevereiro de 1957.— O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto-Lei n.º 41 006

Os artigos 23.º e 24.º do Decreto n.º 5703, de 10 de Maio de 1919, que regulam a substituição dos capitães dos portos e delegados marítimos nos seus impedimentos, contêm doutrina que permite, na prática, situações que colidem com os princípios de hierarquia militar ou que afectam o prestígio dos cargos e funções da autoridade marítima. Impõe-se, por isso, dar-lhes nova redacção.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 23.º e 24.º do Decreto n.º 5703, de 10 de Maio de 1919, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 23.º Na ausência ou falta temporária do capitão do porto, desempenha as suas funções: o adjunto, quando o haja; o mais graduado ou antigo dos adjuntos, quando houver mais do que um; o mais graduado ou antigo dos oficiais das outras classes da Armada em serviço na capitania e suas delegações; o funcionário de secretaria que exerça o cargo de escrivão da capitania; o oficial comandante da companhia ou secção da Guarda Fiscal da sede da capitania; o chefe da estância aduaneira local, quando funcionário do quadro técnico-aduaneiro.

§ único. Nas capitanias raianas o capitão do porto será sempre substituído por um oficial da classe de marinha, nomeado pelo director-geral da Marinha, de entre os que lhe estejam subordinados por qualquer motivo.

Art. 24.º Na ausência ou falta temporária do delegado marítimo, desempenha as suas funções: o funcionário de secretaria que exerça o cargo de escrivão da delegação; o oficial comandante da secção da Guarda Fiscal da sede da delegação; o chefe da estância aduaneira local, quando funcionário do quadro técnico-aduaneiro.

§ único. Na impossibilidade de a substituição se efectuar nos termos que ficam previstos, o director-geral da Marinha nomeará um delegado marítimo interino, de entre os oficiais que lhe estejam subordinados por qualquer motivo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1957.— Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-Lei n.º 41 007

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas, para ratificação, a Convenção Internacional para unificação de certas regras relativas à competência civil em matéria de abalroação, a Convenção Internacional para unificação de certas regras relativas à competência penal em matéria de abalroação e outros acidentes de navegação e a Convenção Internacional para unificação de certas regras sobre o arresto de navios de mar, assinadas em Bruxelas em 10 de Maio de 1952, cujos textos em francês e respectiva tradução são anexos ao presente decreto-lei.

Art. 2.º A ratificação produzirá efeitos igualmente quanto às províncias portuguesas do ultramar.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto-Lei n.º 40 784, publicado no *Diário do Governo* n.º 205, 1.ª série, de 24 de Setembro de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1957.— Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos*